

## **Lei Nº 6.044, de 19 de setembro de 2011**

### **Majora vencimentos básicos dos integrantes da categoria funcional que menciona e dá outras providências**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 5,6174 % (cinco vírgula seis mil cento e setenta e quatro por cento) os vencimentos-base, a partir do mês de referência setembro de 2011, dos servidores públicos titulares de cargos a que se refere a Lei nº 4.802, de 29 de junho de 2006.

Art. 2º - Estende-se o disposto na presente Lei, observado o disposto no art. 40, e respectivos parágrafos, da Constituição da República, bem como nas Emendas Constitucionais nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e nº 47, de 05 de julho de 2005:  
I - aos servidores públicos inativos integrantes da categoria funcional referida pelo art. 1º desta Lei; e  
II - aos pensionistas de servidores públicos integrantes da categoria funcional referida pelo art. 1º desta Lei.

Art. 3º - A majoração de que trata a presente lei fica estendida aos servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Fundação Santa Cabrini - FSC/RJ - Lei nº 4.794, de 29 de junho de 2006.

Art. 4º - A majoração de que trata a presente lei fica estendida aos servidores públicos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Leão XIII - FLXIII - Lei nº 4795, de 29 de junho de 2006.

Art. 5º - A majoração de que trata a presente lei fica estendida aos servidores públicos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação para Infância e Adolescência - FIA-RJ - Lei nº 4797 de 29 de junho de 2006.

Art. 6º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .  
Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 2011.

SERGIO CABRAL  
Governador

<b>NÍVEIS</b>	<b>7 (0 a 5 anos)</b>	<b>6 (5 a 10 anos)</b>	<b>5 (10 a 15 anos)</b>	<b>4 (15 a 20 anos)</b>	<b>3 (20 a 25 anos)</b>	<b>2 (25 a 30 anos)</b>	<b>1 (30 a 35 anos)</b>
<b>I</b>	2.555,94	2.700,98	3.170,73	3.537,53	3.933,40	4.380,99	4.879,52
<b>II</b>	2.091,22	2.368,56	2.682,68	3.038,47	3.441,44	3.897,87	4.414,80
<b>III</b>	1.740,00	1.907,54	2.091,22	2.292,58	2.513,33	2.755,33	3.020,65